REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS
Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade
1649-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL. (+351) 210 037 100 - FAX (+351) 210 037 101
TORRE TOMBO

1T

CERTIDÃO

Certifico que a presente escritura, composta de 9 folhas numeradas e rubricadas, é cópia fiel do original e foi extraída do livro de notas nº 98-A do 19º Cartório Notarial de Lisboa, a folhas 40 a 43v.

Arquivo Nacional Torre do Tombo, 19 de maio de 2021.

Divisão de Comunicação e Acesso
O Chefe de Divisão

Paulo Tremoceiro

Conta:

Tabela de Preços aprovada por Despacho nº 6852/2015, 19 de Junho, art.º 9º

Taxa Patrimonial	
Certidão	15,00€
Despesas	8,00€
Total	23,00€

Reg. Nº 597/2021

Constituição de Propriedade Horizontal

Ao dia dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, no Décimo Cartório Notarial de Lisboa perante mim, Maria do Céu Mendes Vaz Barreiros, Notária deste Cartório, compareceu como outorgante, o senhor

Joaquim Fragoso da Silva, divorciado, natural da freguesia e concelho de Oeiras, residente na Praça de Londres, nº 5, 1º Esq., em Lisboa.

E por ele foi dito:

Que é dono de um prédio urbano composto de rés-do-chão, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto andares, lados, direito e esquerdo, com habitação e comércio, sito na Praça de Londres números cinco a cinco E, freguesia de Arroios, desta cidade, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número dezasseis mil cento e vinte e quatro, a folhas cinquenta e seis verso do livro B-trezentos e dois, inscrito na respectiva matriz

Formato A4 — 210x297 — Tip. Nabão, L.da-Tomar

por o preço dois mil setecentos e vinte e três, com o valor matricial de três milhões trezentos e dezasseis mil e seiscentos escudos.

Que o referido prédio urbano, a que atribuem valor igual ao seu valor matricial, ou seja, três milhões trezentos e dezasseis mil e seiscentos escudos, satisfaz aos requisitos legais para ser constituído em regime de propriedade horizontal, pelas as fracções autónomas que o compõem adiante descriminadas constituem unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para a Rua as fracções autónomas que adiante vão ser designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", sendo as restantes fracções autónomas saída própria para parte comum do prédio.

Que a fim de ser feita a respectiva inscrição no registo predial, pretendem fracionar as fracções autónomas a proprietários diversos vem pela presente escritura constí-

Sem o referido prédio em regime de propriedade horizontal, declarando que o mesmo se compõe de catorze fracções autónomas a seguir designadas, destinando-se as fracções autónomas designadas pelas letras "A", "B", "C", "D" à condição e os restantes à habitação;

Fracção autónoma designada pela letra "A":- Loja com entrada pelo número cinco-A, no rés-do-chão.

Fracção autónoma designada pela letra "B":- Loja com entrada pelo número cinco-B, no rés-do-chão.

Fracção autónoma designada pela letra "C":- Loja com entrada pelo número cinco-C, no rés-do-chão.

Fracção autónoma designada pela letra "D":- Loja com entrada pelo número cinco-D, no rés-do-chão.

Fracção autónoma designada pela letra "E":- Primeiro andar esquerdo.

Fracção autónoma designada pela letra "F":- Primeiro andar direito.

Fracção autónoma designada pela

Formato A4 — 210x297 — Tip. Nabão, L.da-Tomar

letra "J":- Segundo andar esquerdo.

Fracção autónoma designada pela letra "K":- Segundo andar direito.

Fracção autónoma designada pela letra "L":- Terceiro andar esquerdo.

Fracção autónoma designada pela letra "M":- Terceiro andar direito;

Fracção autónoma designada pela letra "N":- Quarto andar esquerdo.

Fracção autónoma designada pela letra "P":- Quarto andar direito;

Fracção autónoma designada pela letra "Q":- Quinto andar esquerdo.

Fracção autónoma designada pela letra "R":- Quinto andar direito.

Que a fracção autónoma designada pela letra "A" se compõe de duas divisões e um sanitário, corresponde-lhe cento e oitenta e dois por mil do valor total do prédio e, consequentemente o valor de cento e oitenta e três mil cento e vinte e um escudos e vinte centavos.

Que a fracção autónoma designada pela letra "B" se compõe de

duas divisões e um sanitário, correspondo-lhe cento e dezasseis por mil do valor total do prédio e, consequentemente o valor de trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco escudos e cinquenta centavos.

Que a fracção autónoma designada pela letra "C" se compõe de uma divisão e um sanitário, correspondo-lhe noventa e dois por mil do valor total do prédio e, consequentemente o valor trezentos e cinco mil cento e vinte e seis escudos e vinte centavos.

Que a fracção autónoma designada pela letra "D" se compõe de uma divisão e um sanitário, correspondo-lhe cento e dez por mil do valor total do prédio e, consequentemente o valor de trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois escudos.

Que cada uma das fracções autónomas designadas pelas letras "E" "F" "G" "H" "I" "J" "L" "M" "N"

Formato A4 — 210x297 — Tip. Nabão, L.da-Tomar

e "O" se compõe de cinco divisões assoalhadas, uma cozinha, uma casa de banho, um sanitário, duas despensas, uma varanda e uma arrecadação situada no logradouro, corresponde-lhe cinquenta por mil do valor total do prédio e consequentemente, o valor de cento e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta escudos;

Que as arrecadações acima referidas já se encontram identificadas com o número do andar a que respectivamente pertencem;

Que são partes comuns do prédio a casa da porteira situada no rés-do-chão direito, com uma arrecadação no logradouro devidamente identificada, a parte do logradouro não ocupada pelas arrecadações e todas as demais partes que nos termos da lei o são também.

Que nos termos expostos tem por constituído o referido prédio em regime de propriedade horizontal.

Verifiquei o número da inscrição

matricial atrás indicado pela respectiva caderneta predial, que me foi exibida passada pela Repartição Central de Finanças de Lisboa em dez de Janeiro de 1965, pela qual verifiquei que o rendimento colectável do dito prédio é de cento e oitenta e cinco mil duzentos e trinta escudos, de que resulta o valor matricial de seis milhões seiscentos e dezasseis mil e cem escudos, a que foi dirigida na mesma Repartição em 6 de Junho do ano em curso.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu bilhete de identidade que me exibiu, número 4656721 de 14 de Julho de 1965 emitido pelo Arquivo de Lisboa.

Fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, ao outorgante.

Ressalvo as entrelinhas e comércio, com entrada, entrada, entrada, entrada. Repartição em 26 de Junho do ano em curso.

Ressalvo as rasuras res-do-chão, com, pelo, pelo, pelo, direito, trinta

Joaquim Pereira da Silva

Formato A4 — 210x297 — Tip. Nabão, L.da-Tomar

9R

A notária

Maria do Cin[illegible]

Conta registada sob o nº 49 [illegible]